PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Licitações

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL 117/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012-A/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00000512/2026-73

OBJETO: Credenciamento para outorga e permissão de uso e exploração comercial a título oneroso dos boxes do Entreposto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Píer dos Pescadores).

Às Empresas Interessadas,

Em razão do pedido de esclarecimento apresentado via e-mail , pela interessada SANDRA KATIA VEIGA DOS SANTOS, divulgamos os questionamentos e respectivas respostas da secretaria demandante.

QUESTIONAMENTO 1: Divergência no CNPJ da Prefeitura
O CNPJ indicado no corpo principal do edital é 46.482.865/0001-32, enquanto os Anexos III e IV apresentam o número 46.482.565/0001-32. Solicito a conferência e a correção dos documentos, a fim de assegurar a identificação correta da Administração Pública nos instrumentos de permissão.

RESPOSTA: Regularização Cadastral.
A divergência formal anteriormente apontada em relação ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Ilhabela já foi devidamente corrigida e atualizada pela Administração Pública nas minutas oficiais.

QUESTIONAMENTO 2: Prazo de validade do edital e prazo da permissão.

O item 1.2 estabelece validade de 36 meses para o edital, enquanto o item 11.2 prevê prazo máximo de 18 meses para a permissão de uso. Solicito esclarecimento sobre a forma de renovação ou prorrogação das permissões, os critérios aplicáveis ao término de cada período e o procedimento para convocação dos próximos classificados, garantindo previsibilidade e tratamento isonômico aos interessados.

RESPOSTA: Temporalidade dos Atos (Validade do Edital vs. Prazo da Permissão) A

estruturação do certame prevê dois prazos distintos, modelados estritamente para resguardar o interesse público e a eficiência administrativa:

Edital de Credenciamento (36 meses): Mantém o processo "vivo" e aberto a novos interessados por 3 anos (prorrogável), mitigando o custo burocrático e operacional de sucessivos chamamentos públicos.

Termo de Permissão de Uso (18 meses): Prazo de vigência do instrumento de uso outorgado ao credenciado, prorrogável por iguais períodos. A rotatividade de 18 meses garante a alternância e a democratização do espaço público caso haja fila de espera decorrente do chamamento, além de condicionar a permanência ao cumprimento da utilidade social e das regras do espaço.

QUESTIONAMENTO 3: Critérios relativos ao parentesco e ao núcleo familiar

Os itens 5.5 e 8.4 tratam de restrições relacionadas ao parentesco e ao núcleo familiar, mas a redação do item 5.5 — especialmente a expressão “parentesco de mesma renda familiar” — não apresenta, de forma suficientemente objetiva, o alcance da restrição. Solicito a definição clara dos conceitos utilizados, dos documentos exigidos para comprovação, das situações abrangidas e da fundamentação para impedir que pessoas de um mesmo núcleo familiar participem ou obtenham boxes, de modo a evitar interpretações subjetivas.

RESPOSTA: Critérios a parentesco e Núcleo Familiar (Itens 5.5, 5.5.1 e 8.4) Para garantir a função social dos boxes, impedir o monopólio familiar prático e promover a justa geração de renda entre diferentes famílias, aplicou-se a restrição de **uma vaga por núcleo familiar.**

Inclusão do item **5.5.1** Na hipótese de inscrição de mais de um membro do mesmo núcleo familiar, será homologada apenas a primeira inscrição recebida pelo sistema (critério cronológico), sendo as demais automaticamente canceladas e desclassificadas.

O conceito de núcleo familiar e economia doméstica adotado (limitação até o 2º grau em linha reta ou colateral) ampara-se no Código Civil (Art. 1.591).

Critério de Desempate Item 5.5.1): Na hipótese de inscrições duplicadas do mesmo núcleo, adota-se o critério cronológico (homologação da primeira inscrição recebida e cancelamento automático das demais).

Comprovação: Exigência restrita à cópia do RG e comprovante de residência no município de Ilhabela.

QUESTIONAMENTO 4: Reserva de box para associação de pescadores artesanais. Os itens 5.3 e 8.6 preveem reserva de box para associação representativa dos pescadores artesanais, e o item 5.4 contempla procedimento administrativo caso não haja manifestação de interesse no prazo indicado. Solicito esclarecimentos sobre os critérios de habilitação e escolha da associação, especialmente se houver mais de uma entidade interessada; os requisitos de representatividade; a forma de comprovação; e a fundamentação da reserva, inclusive quanto à referência à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, para assegurar critérios transparentes, objetivos e impessoais.

RESPOSTA: Reserva de Box para Associação de Pescadores Artesanais (Itens 5.3 e 5.4) Alteração no item 5.3 Uma das vagas referidas será reservada às Associações de Representação Afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela. **Adequação Normativa:** A vaga reservada vincula-se às características sociais e de representatividade previstas na **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),** promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088/2019. Os pescadores artesanais e caiçaras enquadram-se legalmente como Comunidades Tradicionais, possuindo direito à participação por meio de suas instituições representativas. **Impessoalidade:** O edital não direciona a vaga a uma entidade específica. Qualquer associação local que cumpra os requisitos da OIT e apresente a documentação de habilitação (Ata de Eleição/Posse registrada e Regularidade Fiscal Social e Trabalhista) poderá concorrer (aplicando-se sorteio em caso de mais de uma habilitada). **Vaga Remanescente:** Não havendo interessados no prazo de 30 dias, a vaga reverte-se à Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, pesca e Agricultura.

QUESTIONAMENTO 5: Divergência nas exigências de vínculo com a Administração Pública.

O item 6.3, alínea “a”, e o Anexo I apresentam redações distintas quanto à existência de vínculo com a Administração Pública. O Anexo I utiliza expressão mais abrangente, incluindo vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública. Solicito que a Prefeitura esclareça qual restrição efetivamente se aplica, qual sua fundamentação jurídica e se a declaração deve ser ajustada para corresponder exatamente às condições de participação previstas no edital.

RESPOSTA: Ajustes de Redação e Erros Materiais Sanados.

Vínculo com a Administração (Item 6.1, "a"): Ampliada a restrição para constar que o inscrito não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a municipalidade.
Correção de Terminologia (Anexo IV): Onde constava erroneamente "Pescador artesanal", corrigiu-se para **"Permissionário/Representante Legal".**
Exclusividade de Comprovação (Item 6.3, "e"): Esclarecido que a exigência de comprovante de residência em Ilhabela aplica-se **exclusivamente para a pessoa física (pescador artesanal),** dispensando-se a associação dessa obrigação específica nos mesmos moldes.
Adequação de Natureza Jurídica (Anexo V): Substituída expressamente a palavra "LOCACÃO" por **"CREDENCIAMENTO",** alinhando o anexo à real natureza jurídica do termo de permissão de uso de bem público de uso especial.

QUESTIONAMENTO 6: Erro de identificação no Anexo IV.

No Anexo IV, destinado ao termo de permissão de uso para associações, o campo de assinatura identifica o signatário como “PESCADOR ARTESANAL / Permissionário”. Solicito a correção do modelo para contemplar adequadamente a associação permissionária, sua denominação e a identificação de seu representante legal, evitando inconsistências na formalização do instrumento.

RESPOSTA: Precificação Mensal

O valor mensal fixado para a taxa de ocupação dos boxes possui lastro administrativo e econômico baseado no **cálculo atual de cobrança das guias emitidas aos permissionários que já utilizam o espaço público local,** mantendo a modicidade e o equilíbrio financeiro do setor**.**

QUESTIONAMENTO 7: Declaração de residência exigida de associação.

No Anexo II, a declaração destinada à associação contém a expressão “Declaro ser residente do Município de Ilhabela”, redação própria de pessoa física e aparentemente inadequada para uma pessoa jurídica. Solicito a revisão do texto, com definição expressa dos requisitos aplicáveis à associação e, se pertinente, ao seu representante ou aos seus associados, sem confundir as condições da entidade com as de uma pessoa física.

RESPOSTA: Supressão de Texto (Anexo V)

Conforme deliberado, foi **removido** do corpo do Anexo V (Ficha de Inscrição) o seguinte parágrafo: "Declaro ser residente do Município de Ilhabela, bem como que não mantenho qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública e que todas as informações fornecidas ao certame são verdadeiras."

QUESTIONAMENTO 8: Uso da expressão “locação” no Anexo V.

O Anexo V utiliza a expressão “imóvel (box) objeto da locação”, embora o edital trate o instrumento como permissão de uso de bem público. Solicito a uniformização da terminologia e o esclarecimento da natureza jurídica do vínculo, para que os documentos de fiscalização e os instrumentos de formalização sejam coerentes com o regime previsto no edital.

RESPOSTA: Adequação de Natureza Jurídica (Anexo V): Substituída expressamente a palavra "LOCAÇÃO" por **"CREDENCIAMENTO",** alinhando o anexo à real natureza jurídica do termo de permissão de uso de bem público de uso especial.

QUESTIONAMENTO 9: Fundamentação do valor mensal cobrado.

O edital estabelece cobrança mensal de R$ 959,00, associada a despesas como limpeza das áreas comuns, coleta de resíduos e manutenção. Solicito disponibilização da memória de cálculo ou dos critérios técnicos e administrativos utilizados para definir esse valor, bem como esclarecimentos sobre os serviços abrangidos, a forma de prestação de contas e os critérios de eventual reajuste.

RESPOSTA: Precificação Mensal: O valor mensal fixado para a taxa de ocupação dos boxes possui lastro administrativo e econômico baseado no cálculo atual de cobrança das guias emitidas aos permissionários que já utilizam o espaço público local, mantendo a modicidade e o equilíbrio financeiro do setor.

Considerando que os esclarecimentos apresentados não alteram a formulação das propostas, fica mantida a data da sessão nos termos do edital.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

Vivian Almeida de Oliveira

Diretoria de Licitações de Bens e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Vivian Almeida De Oliveira**, **Agente de Administração Pública**, em 05/11/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1751525** e o código CRC **8B4E4884**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00000512/2026-73 SEI nº 1751525